



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE

Aprovado pela Resolução CA nº
18/08, de 28/05/08.

**CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES**

Art. 1º A admissão e a contratação de docentes para o quadro do magistério superior do Centro Universitário de Brusque - Unifebe far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da Instituição e no Estatuto da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, observada a legislação trabalhista e do ensino vigentes.

Art. 2º A admissão e a contratação de docentes serão precedidas de processo seletivo, a ser realizado em cada semestre letivo, salvo nos casos de afastamento concedido pelo Conselho Universitário-Consuni, nos casos emergenciais e de contratação por tempo determinado.

Parágrafo único. Entende-se por casos emergenciais substituições no decorrer do semestre letivo ou em data posterior à realização do processo seletivo para o respectivo semestre, justificados pelo coordenador de curso, perante a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 3º São requisitos para o exercício do magistério superior na Unifebe, ser o docente portador de diploma de graduação na área correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, a disciplina indicada ou afim a ser lecionada, além de possuir, no mínimo, título de especialista na área de conhecimento ou afim.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na falta de professor habilitado de acordo com o *caput* deste artigo, poderá ser autorizado na condição de colaborador, docente graduado na área da disciplina ou afim que comprove experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionada com a disciplina.

Art. 4º Os professores podem ser titulares, substitutos ou colaboradores.

§ 1º São professores titulares aqueles que foram contratados depois de aprovados em processo seletivo e de terem sido credenciados pelo Consuni, de acordo com o disposto no art. 17 deste Regulamento.

§ 2º São professores substitutos aqueles que foram contratados, sem terem sido submetidos a processo seletivo, para ocupar vaga de professor titular com afastamento concedido pelo



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Consuni ou ainda, no caso de sobreposição de matrizes curriculares ou de multiplicidade de turmas e turnos, enquanto a disciplina estiver sendo oferecida.

§ 3º São professores colaboradores aqueles que foram contratados em casos emergenciais, observado o disposto no art. 12 deste Regulamento.

§ 4º Os professores contratados por entidades parceiras para lecionar em cursos da Unifebe deverão ser homologados pelo Consuni, atendida a legislação do ensino vigente.

Art. 5º Os professores da Instituição são contratados e remunerados por hora/aula, conforme sua titulação e mediante comprovação de acordo com as normas estabelecidas pela Unifebe, e a condição de titular, substituto ou colaborador está relacionada com cada disciplina que lecionam.

Art. 6º O processo de seleção para a contratação de professores titulares e colaboradores será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e realizado pela Comissão do Processo Seletivo Docente, constituída e nomeada pela Reitoria e o seu resultado deverá ser encaminhado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para aprovação da Reitoria e posterior autorização do Consuni.

Parágrafo único. A seleção de professores colaboradores será feita, preferencialmente, junto ao quadro de professores vinculados a Unifebe, ouvidos o Setor de Recursos Humanos e o Coordenador do respectivo curso, analisando-se a afinidade entre a disciplina a ser lecionada e sua formação acadêmica, interesse do professor e disponibilidade de horário, além do resultado da Avaliação Institucional nas disciplinas em que tem atuado, se for o caso.

Art. 7º A designação de professores substitutos será efetuada de acordo com o disposto no § 2º do artigo 4º deste Regulamento, devendo o Coordenador, preferencialmente, indicar professores vinculados aos quadros da Unifebe e, após a aprovação da Reitoria, ser essas substituições homologadas pelo Consuni.

Art. 8º Salvo nos casos em que as ementas não forem compatíveis, professores titulares que lecionam disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, caracterizadas pela numeração romana seqüencial, ou em disciplinas oferecidas para mais de uma turma ou turno, poderão assumir qualquer uma delas, no mesmo curso, sem necessidade de novo processo seletivo, ouvido o Coordenador do Curso e apreciados os dados fornecidos pela Avaliação Institucional.

§ 1º A compatibilidade ou não das ementas mencionadas no *caput* deste artigo será definida pelo Coordenador do respectivo curso.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 2º O professor poderá lecionar num mesmo curso até três disciplinas por turno, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni, quando este número poderá ser revisto.

§ 3º Durante o semestre letivo, nenhum professor poderá lecionar mais que uma disciplina para a mesma turma de alunos, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni.

§ 4º A orientação de estágios supervisionados, de trabalhos de conclusão de curso e as disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, caracterizadas pela numeração romana seqüencial não serão computadas para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 9º Alterações na ementa de disciplinas que abrangem menos de 50% (cinquenta por cento) de seu conteúdo, avaliadas pelo respectivo Coordenador, bem como as alterações somente de nomenclatura, não implicam em novo processo seletivo para ser lecionadas, podendo o professor que estiver credenciado na disciplina continuar a lecioná-la, mantendo a sua titularidade.

Parágrafo único. Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a fusão de duas ou mais disciplinas, a nova disciplina deverá ser submetida a processo seletivo, salvo quando as respectivas disciplinas forem lecionadas pelo mesmo professor na condição de titular.

Art. 10. Os professores orientadores de Estágio Supervisionado, Projeto Aplicado e Trabalho de Conclusão de Curso serão indicados pelos coordenadores dos respectivos cursos mediante a apreciação dos dados da Avaliação Institucional nas disciplinas em que tem atuado, se for o caso, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, aprovados pela Reitoria e homologados pelo Consuni, desde que estejam na condição de professores titulares.

§ 1º Os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado serão indicados pelos coordenadores dos respectivos cursos, aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e homologados pelo Consuni, desde que estejam na condição de professores titulares.

§ 2º Excepcionalmente, caso não haja no curso professor titular apto, com disponibilidade ou com interesse em lecionar as disciplinas descritas no *caput* e § 1º deste artigo, poderão lecioná-las professores colaboradores ou substitutos, mediante justificativa formal apresentada pela Coordenação do Curso, apreciados os dados fornecidos pela Avaliação Institucional e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e autorizada pelo Consuni.

Art. 11. As disciplinas oferecidas na modalidade Estudo Dirigido serão lecionadas por professores com formação acadêmica na área da disciplina ou afim, indicados pelo



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

coordenador do curso, aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e homologados pelo Consuni, na condição de colaboradores.

Art. 12. Os projetos de novos cursos serão elaborados e coordenados pela Assessoria de Desenvolvimento, sendo que as disciplinas desses cursos serão lecionadas por professores colaboradores, selecionados de acordo com o artigo 6º deste Regulamento.

§ 1º As disciplinas de cursos já existentes, criados para atender demanda transitória, e de cursos sequenciais, serão lecionadas por professores colaboradores.

§ 2º As disciplinas de cursos em processo de extinção, que possuam demanda insuficiente de candidatos ou com matrizes curriculares que já foram substituídas, serão lecionadas por professores colaboradores.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES TITULARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O processo seletivo terá caráter público e será realizado de maneira a preencher da forma mais adequada possível o quadro de docentes da Instituição.

Parágrafo único. Todas as disciplinas cujos titulares não obtiveram afastamento concedido pelo Consuni ou forem considerados desistentes, deverão ser incluídas em edital específico para seleção de professores titulares.

Art. 14. O processo seletivo, de caráter classificatório, dar-se-á mediante prova didática, análise de currículo, devidamente comprovados, e seu resultado terá validade apenas para o semestre letivo vigente.

Art. 15. O processo seletivo de candidatos à docência será anunciado por Edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início das provas.

Art. 16. A relação de disciplinas, cujas vagas devem ser preenchidas através de Processo Seletivo de Docentes deverá ser informada através de proposta escrita do Setor de Recursos Humanos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, durante o mês de abril para atuar no segundo semestre letivo do ano vigente e durante o mês de setembro para atuar no primeiro semestre letivo do ano seguinte.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 17. A aprovação do docente em processo seletivo, após homologação do resultado pelo Consuni, confere ao professor que assumir a disciplina, durante 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados, credenciamento como titular, em regime especial de acompanhamento.

1º O professor será avaliado a cada semestre, durante o período de regime especial de acompanhamento, por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente designada pela Reitoria, por meio de critérios de avaliação de desempenho docente aprovados pelo Conselho Universitário. *(Alterado pela Resolução CA nº 25/09, de 27/05/09)*

§ 2º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito insatisfatório na avaliação será descredenciado da disciplina pelo Conselho Universitário-Consuni.

§ 3º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito satisfatório na avaliação será efetivado como titular da disciplina pelo Conselho Universitário-Consuni.

§ 4º Ao docente que estiver em regime especial de acompanhamento será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º A documentação relativa a todo o processo de avaliação docente bem como os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente serão arquivados no Setor de Recursos Humanos.

Seção II

Da Coordenação

Art. 18. O processo seletivo será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio da Comissão de Processo Seletivo Docente, de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 19. Na coordenação do processo seletivo compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I- supervisionar todas as etapas do processo seletivo;
- II- encaminhar à Reitoria os dados necessários à elaboração do Edital de Processo Seletivo Docente;
- III- receber e julgar os recursos interpostos contra atos praticados durante o Processo Seletivo Docente;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- IV - homologar as Bancas Examinadoras constituídas pela Comissão do Processo Seletivo, após aprovação da Reitoria;
- V- homologar e publicar a relação dos inscritos no Processo Seletivo Docente;
- VI- publicar o resultado final do Processo Seletivo Docente;
- VII- encaminhar o resultado final do Processo Seletivo Docente para homologação do Consuni.

Art. 20. Na operacionalização do processo seletivo compete à Comissão de Processo Seletivo Docente:

- I- responsabilizar-se pelas providências administrativas necessárias à realização do processo seletivo;
- II- receber, protocolar e analisar as inscrições dos candidatos, encaminhando-as à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para homologação;
- III- conferir e atribuir valores ao *Curriculum Vitae* dos candidatos, de acordo com este Regulamento;
- IV- constituir as Bancas Examinadoras;
- V- providenciar e encaminhar o material de avaliação do processo seletivo para as bancas examinadoras;
- VI- elaborar o relatório final contendo os resultados do processo seletivo a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providências.

Art. 21. Os coordenadores de cursos deverão auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação na realização do processo seletivo, competindo-lhes:

- I - conferir a relação de disciplinas a ser ofertadas em Processo Seletivo Docente, enviada pelo Setor de Recursos Humanos;
- II- encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação as ementas e o horário das disciplinas oferecidas no processo seletivo para serem inseridas no edital;
- III- selecionar um tema de cada disciplina para a prova didática, encaminhando-o a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV- presidir a Banca Examinadora de avaliação da prova didática pessoalmente ou através de professor que o represente, indicado pela Comissão do Processo Seletivo Docente;
- V- indicar professores da área de conhecimento da disciplina oferecida ou afim para a composição da Banca Examinadora;
- VI- apresentar elementos para contribuir com a elaboração do parecer a respeito das inscrições de candidatos não homologadas, bem como do resultado final do Processo Seletivo Docente, quando necessário, para subsidiar a deliberação final da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- VII – emitir parecer sobre o desempenho dos professores selecionados no Processo Seletivo Docente.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Seção III

Da Abertura e da Inscrição

Art. 22. O Processo Seletivo Docente será aberto e anunciado por edital específico, publicado pelo Reitor, promovendo a melhor divulgação e publicidade possível.

Art. 23. Do Edital deverão constar, no mínimo:

- I- as disciplinas abrangidas pelo processo seletivo com a respectiva carga horária, ementa, horário e pré-requisitos, quando for o caso;
- II- os critérios de avaliação dos candidatos;
- III- os requisitos e documentos exigidos para inscrição;
- IV- o local, o horário, a forma e o período das inscrições;
- V - a autoridade competente para homologação das inscrições;
- VI- o período de realização das provas didáticas;
- VII- o modelo de plano de aula em anexo;
- VIII – data de publicação do resultado final.

Art. 24. Poderão inscrever-se no processo seletivo os candidatos que comprovarem a titulação exigida nos incisos I ou II deste artigo, através de histórico e diploma de graduação, histórico e certificado de pós-graduação *lato sensu* ou histórico e diploma de pós-graduação *stricto sensu*, conforme dispostos a seguir:

- I – graduação e titulação de mestre ou de doutor ou de livre docente na área da disciplina pretendida ou afim;
- II- graduação na área da disciplina pretendida ou afim, acompanhada de MBA ou especialização, também na área da disciplina pretendida ou afim.

Art. 25. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado do *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes e respectivos comprovantes, contendo:

- I- formação acadêmica;
- II- formação complementar;
- III - experiência profissional;
- IV- produção científica e tecnológica.

Art. 26. O *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes deverá estar devidamente documentado com fotocópia (anverso e verso, quando for o caso), atendendo as exigências do artigo 24, acrescidos de:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- I- certidão de nascimento ou de casamento;
- II- cédula de identidade e CPF;
- III - diploma de graduação, devidamente registrado e respectivo histórico escolar;
- IV- diploma de pós-graduação *stricto sensu* e/ou livre docência e respectivo histórico escolar, de acordo com o inciso I do artigo 24, ou certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* e respectivo histórico escolar, de acordo com o inciso II do artigo 24;
- V- comprovantes das atividades registradas no *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes.

Parágrafo único. Títulos acadêmicos obtidos no exterior ou em instituições nacionais conveniadas com estrangeiras serão aceitos na forma da lei.

Art. 27. Atendidas as disposições do Edital, a inscrição somente será considerada deferida mediante a apreciação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e homologação da Reitoria.

§ 1º Quando o número de candidatos inscritos em uma disciplina for superior a 05 (cinco), serão homologadas as 05 (cinco) inscrições que obtiverem a maior pontuação na avaliação do *Curriculum Vitae*.

§ 2º A efetivação da inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de conhecer e aceitar as condições estabelecidas para a realização do processo seletivo.

Art. 28. A homologação das inscrições será publicada, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo das inscrições.

§ 1º Recursos do ato de homologação das inscrições poderão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato e deverão ser julgados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recurso.

§ 2º O ato de homologação dos candidatos inscritos deverá conter o tema, o local, a data e o horário de realização das provas didáticas.

Seção IV

Da Banca Examinadora

Art. 29. As Bancas Examinadoras, constituídas pela Comissão de Processo Seletivo Docente, depois de aprovadas pela Reitoria e homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, serão integradas pelos seguintes membros:

- I- coordenador do curso em que a disciplina é oferecida, ou seu representante, que a preside;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

II- representante da Instituição, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
III- dois professores da área de conhecimento da disciplina oferecida, sendo um titular e outro suplente.

Art. 30. Compete à Banca Examinadora:

- I- acompanhar e avaliar a prova didática de acordo com este Regulamento;
- II- fazer os registros dos fatos, em formulário próprio;
- III- cumprir as orientações da Comissão de Processo Seletivo Docente;
- IV- elaborar questões, no momento da argüição, sobre o conteúdo da ementa da disciplina.

Art. 31. A Banca Examinadora terá acesso aos seguintes documentos:

- I- *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes do candidato;
- II- plano de aula do candidato;
- III- relatório da Avaliação Docente e participação na Formação Continuada;
- IV- fichas de avaliação da prova didática e do plano de aula.

Art. 32. Não poderão integrar a Banca Examinadora professores apenas graduados, o cônjuge ou companheiro(a), parentes consangüíneos ou afins, bem como os orientadores de monografia, dissertação ou tese do candidato inscrito.

Seção V

Da Prova Didática

Art. 33. A prova didática visa apurar a capacidade de planejamento e execução de aula, de comunicação, de metodologia e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento da disciplina como um todo.

Art. 34. A prova didática constará de aula proferida em nível de graduação, com duração de no máximo 20 (vinte) minutos, versando sobre o tema proposto e argüição da Banca Examinadora ao candidato.

§ 1º O candidato deverá elaborar um plano de aula referente ao conteúdo que apresentará na prova didática e entregar 03 (três) cópias à Banca Examinadora no início da prova didática.

§ 2º A aula do candidato não poderá ser interrompida, nem ser objeto de questionamento pela Banca Examinadora, antes de o candidato tê-la concluído.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 3º Terminada a exposição do candidato, a Banca Examinadora poderá argüir o mesmo durante, no máximo, 15 (quinze) minutos, sobre o conteúdo da ementa da disciplina.

§ 4º A prova didática terá caráter reservado, sendo permitida apenas a presença dos membros da Banca e do candidato.

Art. 35. Na avaliação da prova didática, caberá a cada um dos membros da Banca Examinadora atribuir notas, na escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta), de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 1º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) integrantes da Banca Examinadora.

§ 2º É vedado aos integrantes da Banca Examinadora a divulgação dos resultados da Prova Didática.

Seção VI

Da Avaliação do *Curriculum Vitae*

Art. 36. A avaliação do *Curriculum Vitae*, disciplinada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, compreende a formação acadêmica, formação complementar, experiência profissional, produção científica e tecnológica.

Art. 37. Aos títulos serão atribuídas as seguintes pontuações, prevalecendo a maior titulação:

I - Graduação:

- a) na área da disciplina: 5,0 (cinco) pontos;
- b) em área afim: 3,0 (três) pontos;

II - Pós-Graduação:

- a) doutorado e livre docência na área da disciplina: 50,0 (cinquenta) pontos e em área afim 45,0 (quarenta e cinco) pontos;
- b) mestrado na área da disciplina: 40,0 (quarenta) pontos e em área afim 35,0 (trinta e cinco) pontos;
- c) especialização ou MBA: na área da disciplina 30,0 (trinta) pontos e em área afim 25,0 (vinte e cinco) pontos.

Art. 38. À formação complementar, experiência profissional, e produção científica e tecnológica serão atribuídas as seguintes pontuações:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

I- Formação Complementar:

- a) participação em Formação Continuada: a cada 20 horas 1,0 (um ponto), até o limite de 5,0 (cinco) pontos;
- b) participação em cursos de extensão, congressos, seminários, ciclos de estudos e palestras: a cada 20 horas 1,0 (um ponto), até o limite de 5,0 (cinco) pontos;
- c) cursos ministrados, palestras ministradas ou mesas redondas: a cada 04 horas 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;
- d) mediadores de palestras: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;
- e) cursos excedentes não computados nos incisos I e II do artigo 37: Graduação 2,0 (dois) pontos cada, Especialização 3,0 (três) pontos cada e Mestrado 4,0 (quatro) pontos cada.

II – Experiência Profissional (comprovada mediante declaração de tempo de serviço por atividade):

- a) experiência como docente no magistério, em nível fundamental e médio não inferior a 05 (cinco) semestres letivos: 1,0 (um) ponto;
- b) experiência como docente no magistério superior, não inferior a 02 (dois) semestres letivos: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;
- c) experiência profissional não docente, exercida após a graduação, não inferior a 01 (um) ano: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos.

III- Produção Científica e Tecnológica:

- a) ter publicado, em periódico científico, com o ISSN, artigo correlacionado com a disciplina pretendida: 1,0 (um) ponto cada, até o limite de 10,0 (dez) pontos;
- b) ser autor de livro com ISBN, relacionado com a área ou área afim da disciplina pretendida: 0,3 (zero vírgula três) ponto cada, até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- c) trabalhos, painéis, pôsteres: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos;
- d) orientações de trabalhos de iniciação científica, TCC, monografias e projetos: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos;
- e) participação em bancas avaliadoras:
 1. tese de doutorado: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
 2. dissertação de mestrado: 0,2 (zero vírgula dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
 3. monografia de especialização: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
 4. TCC, estágio supervisionado, seminário de avaliação de estágio e projeto aplicado: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
 5. processo seletivo de docentes: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

6. avaliação em feiras: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada até o limite de 0,1(zero vírgula um) ponto;
- f) participação em comitês ou comissões: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
- g) outras produções: 0,01 (zero vírgula zero um) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto.

Parágrafo único. As pontuações referentes a este artigo serão consideradas de acordo com os documentos apresentados referentes aos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de lançamento do Edital de Processo Seletivo docente, com exceção do disposto no inciso II e nas alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo.

Art. 39. A avaliação da experiência profissional compreende a análise e a atribuição de pontuação aos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no inciso II do artigo 38.

Seção VII

Da Desclassificação

Art. 40. Será desclassificado o candidato que:

- I- não comparecer à prova didática no horário estabelecido;
- II- obter, na prova didática, nota final inferior a 30,0 (trinta), numa escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta);
- III- usar meios ilícitos ou prestar informações inverídicas;
- IV- não satisfizer a qualquer das exigências deste Regulamento ou do Edital.

Seção VIII

Dos Resultados

Art. 41. No Processo Seletivo Docente, a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 02 (dois) e da análise do *Curriculum Vitae*, com peso 01 (um).

Parágrafo único. Em caso de empate, a precedência será definida pela maior nota, nesta ordem, na prova didática e na análise do currículo.

Art. 42. O resultado final do processo seletivo será publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, após aprovado pela Reitoria, devendo constar apenas a classificação dos candidatos aprovados.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 43. Cabe recurso do resultado final do processo seletivo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, dirigido e protocolado na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 44. Em caso de desistência do candidato melhor classificado será chamado o candidato seguinte, por ordem de classificação, observado o período de validade do processo seletivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As vagas para lecionar disciplinas que não forem preenchidas por meio do Processo Seletivo Docente para titulares poderão ser ocupadas por professores colaboradores, sugeridos pelos respectivos coordenadores de curso, para lecioná-las no máximo até um semestre letivo, mediante análise do Setor de Recursos Humanos e aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, atendido o disposto no artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a vaga descrita no *caput* deste artigo não seja preenchida novamente por Processo Seletivo Docente para professor titular, o prazo de autorização do professor colaborador poderá ser prorrogado por um semestre, mediante justificativa do Coordenador do respectivo Curso, aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e posterior autorização do Consuni.

Art. 46. Qualquer professor aprovado em processo seletivo para titular ou colaborador, ou convidado como substituto, somente poderá ministrar aulas após ter sido contratado e registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela Fundação Educacional de Brusque -FEBE.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação informar à Pró-Reitoria de Administração a relação de docentes que devem ser contratados, após análise dos documentos e parecer do Setor de Recursos Humanos.

Art. 47. Durante o semestre letivo, somente nos casos tipificados como emergenciais, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, mediante pedido escrito e justificado do coordenador de curso, poderá autorizar a entrada de professor colaborador em sala de aula, atendido o disposto no artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação não dispensa o processo regular de autorização, a ser encaminhado ao Consuni.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de maio de 2008.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente